



LEI Nº 972/2013.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À
EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS ESTABELECE
SORTEIOS E PREMIAÇÃO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir o Programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado **CAMPANHA NOTA FISCAL PREMIADA**, de contribuintes do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS; ISS – Imposto sobre Serviço, Nota Fiscal de Produtor Rural, de Consumidores, pagamento de Imposto de Crédito Rural e Contribuintes de Tributos Municipais de qualquer natureza, no âmbito do Município de Cachoeira – Ba.

Art. 2º- O Programa **CAMPANHA NOTA FISCAL PREMIADA** consistirá na premiação, mediante sorteio realizado conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º- Concorrerá aos Prêmios do Programa **CAMPANHA NOTA FISCAL PREMIADA**:

I – Os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de AQUISIÇÃO DE MERCADORIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comércio estabelecido no Município de Cachoeira – BA, devidamente inscrito no cadastro de Contribuinte Federal, Estadual e/ou Municipal;

II – Os contribuintes que quitarem no prazo estabelecido pelo Calendário Fiscal, os tributos e taxas Municipais.

III – Os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural, inscrito no Município de Cachoeira – BA.

IV – O contribuinte que apresentar comprovante de pagamento do INCRA.

Art. 4º- Para concorrer aos sorteios do Programa **CAMPANHA NOTA FISCAL PREMIADA**, os consumidores do Município deverão comparecer ao Setor de Tributos com suas notas fiscais para fornecimento de CUPONS numerados que serão fornecidos na quantidade de:





I - 01 cupom para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de compra comercio e serviço.

II - 01 cupom para cada R\$ 100,00 (cem reais) na Nota Fiscal de Produtor Rural ou pagamento de INCRA.

III - 02 cupons para cada pagamento de taxa e tributos Municipais até 200,00 (duzentos reais).

IV - 04 cupons para cada pagamento de taxa e tributos Municipais acima de 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - Serão consideradas para cadastramento no Setor de Tributos a primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por maquinas registradoras que contenham nº de CNPJ do vendedor.

§ 2º- Serão considerados para cadastramento somente as notas fiscais e cupons fiscais emitidos a partir de 01/04/2013.

§ 3º- Serão considerados para troca por cupons numerados, pela pontualidade do pagamento dos impostos e taxas municipais, com a devida autenticação que serão necessários inclusão para cadastramento no setor.

Art. 5º- Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão entregues no órgão promotor do Programa e os mesmo serão enviados para **ENTIDADES FILANTROPICAS** que participarem de **SUA NOTA É UM SHOW**.

Art. 6º- Serão premiados os cupons cujos números coincidirem, respectivamente com os números sorteados.

Art. 7º- A data de realização dos sorteios será definida por decreto regulamentador.

Art. 8º- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas a popularização e incremento promocional do programa.

Art. 9º- Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após a conferência da validade do mesmo e os prêmios são os seguintes:

1º PRÊMIO - 01 MOTO

2º PRÊMIO - 01 TV LCD 29

3º PRÊMIO - 01 MAQUINA DE LAVAR ROUPA

4º PRÊMIO - 01 MICRO SYSTEM

5º- PRÊMIO - 01 FORNO DE MICROONDAS





6º- PRÊMIO - 01 BATEDEIRA

7º PRÊMIO - 01 BICICLETA

8º PRÊMIO - 01 MÁQUINA FOTOGRÁFICA

9º PRÊMIO - 01 NOTEBOOK

10º PRÊMIO - 01 DVD

11º- PRÊMIO - 01 LIQUIDIFICADOR

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 10 de abril de 2013.


CARLOS MENÉZES PEREIRA
PREFEITO

